



**ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
CÂMARA MUNICIPAL DE ANANINDEUA**

**PARECER JURÍDICO Nº 067-B/2023
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 067/2023-CMA
PREGÃO ELETRÔNICO N PE.SRP.2023.020.CMA**

***DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO.
PREGÃO ELETRÔNICO TIPO MENOR PREÇO.
MATERIAIS E SERVIÇOS PARA
FESTIVIDADES E HOMENAGENS.
HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO.***

01. DOS FATOS.

O presente cuida de consulta da Câmara Municipal de Ananindeua/PA sobre a regularidade do processo para registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais e serviços para festividades e homenagens, visando atender as necessidades da Câmara Municipal de Ananindeua – CMA.

O parecer é no sentido de analisar se o processo licitatório norteado pelo edital de pregão alcançou os parâmetros necessários à sua homologação.

É o relatório.



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
CÂMARA MUNICIPAL DE ANANINDEUA

02. DA ANÁLISE.

Pois bem, primeiramente, verifica-se que na fase inicial – leia-se os tramites administrativos sobre o processo licitatório – já houve a análise jurídica por parecer, bem como, sobre a regularidade da escolha da modalidade de licitação a ser seguida, da minuta do edital e do contrato, tudo conforme os parâmetros legais contidos no Decreto Lei nº 10.024/2019, na Lei nº 10.520/2002, na Lei nº 8.666/93, e nos princípios gerais de direito.

Vislumbra-se o atendimento à obrigatoriedade da publicação de aviso do certame licitatório em Diário Oficial, de acordo com o Decreto nº 10.024/2019. Houve ainda a obediência ao prazo mínimo de publicação entre a disponibilização do edital e a abertura do certame.

Conforme é previsto na lei, em se tratando de processo de licitação na modalidade Pregão, o procedimento a ser seguido é o do envio da documentação referente ao credenciamento dos licitantes, juntamente dos documentos de habilitação e as propostas dos mesmos, tudo consoante ao constante no instrumento convocatório, que seguiu os ditames da Lei.

Procedida a divulgação do instrumento convocatório, credenciados os licitantes, devem ser encaminhadas as propostas até a abertura da sessão. Nessa fase, são oportunizadas as impugnações e interposição de recursos para, ao final, serem classificadas as propostas aptas à fase de lances, julgados os licitantes vencedores para fins de habilitação.

No presente processo, na data de sua abertura, segundo o observado nos autos, foram apresentadas propostas pelas empresas interessadas.

Após a análise das propostas, procedeu-se à habilitação, tendo sido habilitada a empresa vencedora do objeto.

Segundo consta nos autos, os itens foram adjudicados em favor da empresa PINHEIRO COMERCIO LTDA, com proposta no valor total de R\$ 1.707.050,00 (um milhão, setecentos e sete mil, cinquenta reais).

Assim, analisando os autos, verifica-se que todas as exigências foram cumpridas, a empresa habilitada cumpriu os requisitos do edital e a proposta registrada foi a de menor preço, tendo se observado os parâmetros legais, segundo demonstram os documentos constantes neste processo, pelo que não se constata óbices jurídicos quanto à sua homologação.



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
CÂMARA MUNICIPAL DE ANANINDEUA

03. CONCLUSÃO.

Dada a regularidade do certame, é o presente para se opinar pela **HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME**, eis que encontra-se o certame licitatório dentro dos parâmetros definidos na Lei de Licitações e na Lei do Pregão.

É o parecer, SMJ.

Ananindeua, PA, 09 de fevereiro de 2024.

DANILO VICTOR DA SILVA BEZERRA
OAB PA 21764